

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 028/2.021

Porto Nacional - TO, em 01 de Dezembro de 2.021.

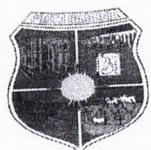
A Sua Excelência,  
**Sra. ROSÂNGELA MECENAS**  
Presidenta da Câmara Municipal  
Porto Nacional - TO

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2.021, que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas**”.

O presente projeto tem como objetivo principal autorizar o poder executivo realizar a contratação de financiamento por intermédio da Caixa Econômica Federal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.), que poderá prover à nossa estimada cidade, desenvolvimento institucional, modernização, transparência e resultados nunca antes alcançados, principalmente por considerar a quase inexistência de recursos para melhoria dos processos de relacionados à gestão e prestação de serviços aos municípios.

Evidencia a latente necessidade de que o Município de Porto Nacional promova ações voltadas a um conjunto de atividades, estruturadas por meio do financiamento em questão, que poderá impactar no aumento de arrecadação decorrente de receitas tributárias e não tributárias, bem como na atualização legal entre elas ações voltadas à revisão do Código Tributário Municipal, Plano Diretor Municipal, e procedimentos de fiscalização, bem como demais procedimentos que concentram ações no setor tributário/fiscal do município, inclusive para que processos sejam realizados com maior celeridade, reduzindo o tempo de atendimento do contribuinte.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Neste intuito, a busca da administração por mecanismos e formas de financiamento de ações, oportunizou o encontro do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, projeto em sua Fase III, que tem como organismo financiador, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.) em parceria com a União, que realiza os contratos de sub-empréstimo tendo como órgão intermediador a Caixa Econômica Federal.

O PNAFM, é um programa criado, no sentido de tornar a gestão pública municipal autossustentável e prover condições para a melhor gestão pública dos recursos, trazendo modernização, capacidade, e mudança cultural, na aplicação de justiça fiscal e social, e desdobrando para uma capacidade de organização mais próxima de um modelo de eficiência e eficácia da gestão fiscal/tributária.

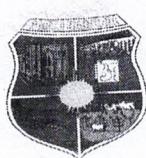
Os objetivos em linhas gerais do projeto é desenvolver no município de Porto Nacional, uma mudança pragmática de melhoria e condições modernizadas para a prestação de serviços, e situações tecnologicamente avançadas nos procedimentos internos do setor fiscal/tributário, corroborando com as possibilidades de celeridade e desenvolvimento de atualizações legais, técnicas e organizacionais, que passamos a detalhar.

Dentre as linhas de ação para o projeto de modernização, alinhado com os objetivos do programa, está a ação de atualização da legislação municipal, implantação de procedimento de gestão e otimização da fiscalização municipal para apuração de situações irregulares que possam gerar um impacto negativo na arrecadação.

Cabe atenção especial quanto ao Plano Diretor Municipal que deve ser revisto, tendo em vista o término de sua vigência decenal, conforme estabelece o Estatuto das Cidades, e, há uma urgente necessidade de contratação de empresa especializada para revisão do referido plano, especialmente, porque a existência de um Plano Diretor atualizado, muitas vezes é condição para aquisição de linhas de crédito com outros órgãos da Administração, em outras palavras, há grande interesse público envolvido na atualização do plano para fins de execução de outras medidas administrativas.

Isso porque um dos objetivos do Plano Diretor é justamente ajustar a política de planejamento municipal, sempre com a finalidade de ajustar a realidade dos Municípios às novas diretrizes de desenvolvimento da cidade.

Por conseguinte, a atualização do Plano Diretor Municipal também se revela importante, devido a sua extrema ligação com o Plano de Ação e Investimentos do Município, o qual prevê programas de investimentos em obras e projetos no âmbito local, bem como propõe



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

mecanismo de otimização do planejamento e implantação de políticas públicas.

Além disso, uma vez realizada a atualização do Código Tributário Municipal e do Plano Diretor Municipal, se faz importante à implantação de um processo para modernização de gestão pública, com o intuito de propiciar condições para a administração de concentrar todas as informações e, conquistar subsídios técnicos importantes na implantação de medidas que possam auxiliar na otimização do serviço público como um todo.

Nesse sentido, prover a condição de gerir por meio de um sistema toda informação pública, poderá facilitar o acesso pelos servidores, modernizar a prestação de serviço ao contribuinte, tornar mais transparente o que é fornecido aos municípios, inclusive, melhorando a forma de alimentar a informação e reduzindo o tempo de prestação do serviço público.

Fazendo uma análise a respeito do contexto atual do Município é possível vislumbrar que houve um crescente aumento de áreas construídas, no entanto, certamente, muitas dessas áreas não devem constar no banco de dados do Município. Provocando portanto, a presença de defasagem de informações a respeito dos registros de construção, fato este que gera um impacto negativo na arrecadação municipal.

A realidade dos cadastros mobiliários (empresas) não é diferente, isto porque a lei de liberdade econômica sofreu modificações e há uma necessidade de ajuste entre os tipos de atividade e a possibilidade de concessão da autorização da atividade, principalmente, em relação a abertura de novas empresas e as áreas em que elas podem estar localizadas.

A partir desse cenário e levando em consideração o que vem sendo realizado em outros municípios de porte semelhante, menores e maiores por todo Brasil, é de suma importância a implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário. Esta proposta se torna interessante para que se possa modernizar a gestão das informações do Município, inclusive, poderá implicar em redução de custo para a gestão territorial do município.

Ademais, a implantação de um cadastro técnico multifinalitário aliado a um sistema de modernização de gestão poderá auxiliar a Administração Pública em muitas áreas, sobretudo, para facilitar a gerência das parcelas territoriais, a legalidade de atividades comerciais, e principalmente produzir condições para melhor acompanhamento das ações que ocorrem no município, são pontos de primordial importância, tanto para a gestão, como para essa nobre casa de leis.

Ao passo que estes recursos venham promover as atualizações supracitadas, o município estará sendo capacitado a incluir ainda, outras áreas ao cadastro territorial, e consequente troca de informações entre as secretarias, produzirão o mesmo efeito de celeridade



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

na tomada de decisões.

A execução dessas medidas de revisão na legislação, implantação do cadastro técnico multifinalitário a partir de um sistema de informação geográfica dará ensejo a outros produtos que poderão ser utilizados pelo Município para implantação de outras políticas públicas, como por exemplo, atualização da base cartográfica consolidada e georeferenciada, mesmo já possuindo ferramentas para a realização da regularização imobiliária, e a contratação destes serviços técnicos é de suma importância para a administração pública municipal, entretanto, elas não serão efetivas se não houver um processo de valorização, atualização e principalmente, a capacitação dos colaboradores públicos para que se possa acompanhar o desenvolvimento com eficiência.

Com efeito, há necessidade de contratação de profissionais especializados para a realização desses serviços técnicos, especialmente, para fins de gestão das informações públicas, atualização da legislação municipal, implantação de procedimentos de fiscalização e capacitação dos servidores públicos para utilização do sistema e aplicação da nova legislação no caso concreto.

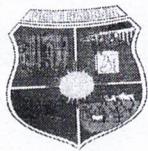
Será necessária a contratação de capacitações na área de gestão administrativa e tributária para os servidores, em face as recentes modificações inerentes ao ISSQN, lei de liberdade econômica, ITR, ITBI, IPTU.

É de extrema importância o presente projeto de lei, uma vez que o objeto principal se faz necessário pela sua condição específica de juros e prazos, que são extremamente atraentes e correspondem a juros de 1,29% ao ano, e prazo de pagamento de até 16 anos, com carência de 2 a 4 anos.

Com este recurso à disposição e neste formato, o Município poderá executar todas essas ações de uma única vez e dar um salto em sua modernização, e não haverá necessidade em aguardar disponibilidade de recursos em fonte livre, cada vez mais escassos, principalmente nesta época de pandemia, e que poderão ser investidos em outras necessidades do município.

O retorno esperado do investimento é superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para os próximos 4 (quatro) anos, o que praticamente supre o prazo de carência de 2 a 4 anos para começar a pagar o financiamento, e que é de suma importância que se tenha a condição para a contratação deste recurso.

Ainda há o retorno com melhoria na eficiência e eficácia dos serviços, que deverão ser reduzidos por volta de 20% na relação do prazo de resposta aos contribuintes, e principalmente o ganho intangível, que não se pode medir em números, sendo estes o conhecimento da equipe de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tributação, a implantação de uma cultura de aprendizado e compartilhamento de informações, e as experiências práticas dos contribuintes com os serviços prestados de forma totalmente moderna e atual.

Sendo assim, nos termos avençados alhures, e este só pode ser consolidado mediante autorização legislativa, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que apreciem a matéria em questão **em regime de urgência**, e acolhendo a propositura diante do interesse da administração pública.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N.º 023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, Estado de Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)-Fase III.

**Art. 2.º** Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.:** O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

**Art. 3.º** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita na Lei Orçamentária Anual do Município ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4.º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos  
01 dias do mês de dezembro de 2021.**



**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito Municipal